



# Prefeitura Municipal de Brejinho

LEI Nº 126/95

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para serviços temporários e de interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para serviços temporários de excepcional interesse público, tais como: PROFESSORES e SERVENTES nos termos do artigo 37 inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - O prazo de contratação não excederá ao período de 12 (doze) meses, vedado sua renovação.

Art. 3º - As pessoas que forem contratadas dentro dos dispositivos da presente Lei, serão contribuintes obrigatórios do IPSEP.

Art. 4º - A remuneração dos contratos será definida em cláusulas constantes do respectivo contrato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro.

Gab. do Prefeito, em 31 de maio de 1995.

João Manoel da Silva  
Prefeito Municipal

JOÃO MANOEL DA SILVA  
Prefeito